

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: **ADELAIDE MARIA DO COUTO**  
INSCRIÇÃO Nº. **0008**  
CANDIDATO AO CARGO: **ADVOGADO**  
QUESTÃO: **06**  
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

**REQUERIMENTO:** A candidata requer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A candidata interpõe recurso contra o gabarito da questão de nº 06 da prova específica para o cargo de Advogado, sob o argumento, em um primeiro momento, de que o conteúdo cobrado não se encontra previsto no edital e, em segundo plano, de que o valor da indenização de imóvel desapropriado deverá recair sobre a área real aferida, encontrando correto o enunciado III da questão 06. Por tal motivo, não haveria alternativa correta para a referida questão, o que acarretaria a necessidade de sua anulação.

Para reforçar seus argumentos, a recorrente cita jurisprudência do STJ, onde se considera a área efetivamente mensurada ao se calcular a indenização, a fim de não se promover o enriquecimento de qualquer das partes.

A princípio, cumpre esclarecer que a primeira oposição levantada pela recorrente não merece prosperar, uma vez que, torna-se imperioso lembrar que o cobrado na questão não se trata de súmulas, mas tão somente tendência de posicionamento dos Tribunais, podemos facilmente verificar isso quando nos atentamos ao início do enunciado da questão que diz: “Pondere sobre as assertivas abaixo **com fundamento na legislação vigente**, bem como, **nos posicionamentos doutrinários** a respeito do instituto da desapropriação e assinale a alternativa CORRETA”. Vê-se, portanto, que o candidato deveria se basear na legislação e doutrina para responder a questão.

Quanto ao segundo argumento, temos que, pelo mesmo motivo elencado na jurisprudência carreada pela recorrente, ou seja, afastar o enriquecimento ilícito de uma das partes, mais recentemente decidiu o mesmo Tribunal que a indenização deveria ser fixada com base na área devidamente registrada, uma vez que o registro no Cartório de Imóveis é que faz prova de domínio e titularidade.

Nesse sentido, o Resp 1.075.293, no qual o STJ define que “*O pagamento da indenização em desapropriação direta restringe-se à área efetivamente registrada, constante do decreto expropriatório, incumbindo à parte o ingresso em via ordinária própria para a apuração do eventual esbulho de área excedente*”.

Aliás, outro não é o entendimento doutrinário conforme posição de Matheus Carvalho, em Manual de Direito Administrativo, 5ª edição, 2018, pág. 1023:

“*Ademais, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se firmou no sentido de que, em caso de divergência entre a área registrada e a área real do imóvel, a indenização será calculada somente sobre o espaço constante do registro.*”

Como se constata, caso a área efetivamente desapropriada se encontre em divergência com a área real do imóvel, o expropriado deverá buscar por via própria a complementação do registro ou o reconhecimento da propriedade.

No entanto, uma vez verificada a existência de posicionamentos contrários oriundos do Tribunal Superior de Justiça, o que dificulta a resposta em uma questão de prova caráter objetivo, entendemos ser de melhor juízo acolher, em parte, os argumentos do presente recurso e ANULAR a referida questão de nº 06.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão.

De Barbacena para Conceição da Barra de Minas, 17 de maio de 2019.

**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: **DENILSON CAMPANATE DE CASTRO**  
INSCRIÇÃO Nº. **0015**  
CANDIDATO AO CARGO: **CONTADOR**  
QUESTÃO: **01**  
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

**REQUERIMENTO:** O candidato requer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recebemos recurso apresentado pelo candidato **Denilson Campanate de Castro**, acerca da Questão n.º 01 da prova de conhecimentos específicos de Contador cujo enunciado traz o seguinte texto:

“As normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG dispõem que as Prefeituras Municipais, por meio de sistemas informatizados específicos, devem lhe enviar diversos dados, informações e legislações, **EXCETO** sobre:”

O enunciado da questão n.º 01 solicita que seja indicada a opção que contenha dado, informação ou legislação que não é enviada ao TCEMG via sistema informatizado.

O candidato solicita a **anulação da questão** da questão n.º 01 por entender que “a mesma não possui resposta”.

Também colaciona os itens 4.9, 5.5 e 5.6 do Manual do SICOM – Acompanhamento Mensal (AM) que versa sobre o envio ao TCEMG das leis de alteração orçamentária e suas respectivas informações.

De fato, as leis de alterações orçamentárias são enviadas ao TCEMG via SICOM – Lei de Caráter Financeiro; e ainda, seus dados são informados via SICOM – AM, nos arquivos LAO.

Já a opção “B” está CORRETA, pois o **inventário anual analítico setorizado** não é encaminhado por nenhum sistema informatizado, mas apenas elaborado e mantido em arquivo do órgão público, ficando à disposição do Tribunal para fins de fiscalização “*in loco*”.

Deste modo, houve erro na indicação do gabarito da questão n.º 01 da prova específica de contador. O gabarito correto é a letra “**B**”, haja vista que os dados relativos ao **inventário anual analítico setorizado** não são enviados ao TCEMG.

Nestes Termos, **INDEFERIMOS** o recurso do candidato quanto à **anulação** da questão n.º 01, pois a resposta correta é a opção “**B**” pelos motivos expostos.

Portanto a questão n.º 01 não será anulada, mas terá seu gabarito alterado para opção “**B**”.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, retificando-se a questão diante dos motivos expostos acima.

De Barbacena para Conceição da Barra de Minas, 17 de maio de 2019.

**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: **DENILSON CAMPANATE DE CASTRO**  
INSCRIÇÃO Nº. **0015**  
CANDIDATO AO CARGO: **CONTADOR**  
QUESTÃO: **10**  
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

**REQUERIMENTO:** O candidato requer a retificação do gabarito da questão para alternativa D.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recebemos recurso apresentado pelo candidato **Denilson Campanate de Castro**, acerca da Questão n.º 10 da prova de conhecimentos específicos de Contador cujo enunciado traz o seguinte texto:

“Considerando a Lei Federal n.º 4.320, de 1964 os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais. Quanto aos balanços, analise as afirmativas abaixo e marque a opção **INCORRETA.**”

O enunciado da questão trata dos diversos balanços exigidos pela Lei 4.320, de 1964 e solicita que seja indicada a opção incorreta, ou seja, aquela de demonstre incongruência entre o tipo de balanço e a composição de suas contas.

O candidato solicita a **retificação do gabarito** da questão n.º 10, tendo em vista que o texto contido na opção “B” contida no Gabarito está correta.

E quanto a opção “D” argumenta:

“§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.”

Conforme a alternativa D: O Balanço Patrimonial evidenciará em seu passivo permanente os compromissos exigíveis cujo pagamento independe de autorização orçamentária.

Verifica-se que realmente, o texto contido na letra “B” é a transcrição do disposto no § 2º do art. 105 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, razão pela qual não pode ser considerada uma opção incorreta, como solicita o enunciado.

Reverendo as demais opções aduz-se que a opção “D” está **INCORRETA**, pois com fulcro no § 4º do art. 105, o Balanço Patrimonial não evidencia os compromissos exigíveis (curto prazo) em seu passivo permanente, mas sim a dívida fundada e outras que dependem de autorização legislativa para amortização ou resgate.

Desta forma, esclarecemos que houve erro na indicação do gabarito da Questão n.º 10, pois o correto é a opção “D”.

Portanto, **DEFERIMOS** o recurso do candidato quanto a retificação do gabarito da questão **n.º 10** que passa a ser opção “D”.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **PROCEDENTE** retificando-se a questão.

De Barbacena para Conceição da Barra de Minas, 17 de maio de 2019.

**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: **INDIRA AUXILIADORA DO NASCIMENTO**  
INSCRIÇÃO Nº. **0049**  
CANDIDATO AO CARGO: **CONTADOR**  
QUESTÃO: **10**  
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

**REQUERIMENTO:** A candidata requer a retificação do gabarito da questão para alternativa D.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recebemos recurso apresentado pela candidata **Indira Auxiliadora do Nascimento**, acerca da Questão n.º 10 da prova de conhecimentos específicos de Contador cujo enunciado traz o seguinte texto:

“Considerando a Lei Federal n.º 4.320, de 1964 os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais. Quanto aos balanços, analise as afirmativas abaixo e marque a opção **INCORRETA**.”

O enunciado da questão trata dos diversos balanços exigidos pela Lei 4.320, de 1964 e solicita que seja indicada a opção incorreta, ou seja, aquela de demonstre incongruência entre o tipo de balanço e a composição de suas contas.

A candidata solicita a **alteração do gabarito** da questão n.º 01 e para tanto justifica que o texto contido na opção “B” é a transcrição completa do § 2º do art. 105, razão pela qual não pode ser considerada INCORRETA como solicita o enunciado da questão.

Verifica-se que realmente, o texto contido na letra “B” é a transcrição do disposto no § 2º do art. 105 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, razão pela qual não pode ser considerada uma opção incorreta, como solicita o enunciado.

Reverendo as demais opções aduz-se que a opção “D” está INCORRETA, pois com fulcro no § 4º do art. 105, o Balanço Patrimonial não evidencia os compromissos exigíveis (curto prazo) em seu passivo permanente, mas sim a dívida fundada e outras que dependem de autorização legislativa para amortização ou resgate.

Desta forma, esclarecemos que houve erro na indicação do gabarito da Questão n.º 10, pois o correto é a opção “D”.

Portanto, **DEFERIMOS** o recurso da candidata quanto a alteração do gabarito da questão n.º 10 que passa a ser opção “D”.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **PROCEDENTE** retificando-se a questão.

De Barbacena para Conceição da Barra de Minas, 17 de maio de 2019.

**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: **JAQUELINE TRINDADE DE SOUSA**  
INSCRIÇÃO Nº. **0111**  
CANDIDATO AO CARGO: **CONTADOR**  
QUESTÃO: **10**  
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

**REQUERIMENTO:** A candidata requer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recebemos recurso apresentado pelo candidato **Jaqueline Trindade de Sousa**, acerca da Questão n.º 10 da prova de conhecimentos específicos de Contador cujo enunciado traz o seguinte texto:

“Considerando a Lei Federal n.º 4.320, de 1964 os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais. Quanto aos balanços, analise as afirmativas abaixo e marque a opção **INCORRETA**.”

O enunciado da questão trata dos diversos balanços exigidos pela Lei 4.320, de 1964 e solicita que seja indicada a opção incorreta, ou seja, aquela de demonstre incongruência entre o tipo de balanço e a composição de suas contas.

A candidata solicita a **anulação** da questão n.º 10, pois não há nenhuma resposta incorreta.

Para tanto justifica que o texto contido na letra “B” é o mesmo daquele contido no § 2º do art. 105 e que por isso tal opção está **CORRETA**.

Verifica-se que realmente, o texto contido na letra “B” é a transcrição do disposto no § 2º do art. 105 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, razão pela qual não pode ser considerada uma opção incorreta, como solicita o enunciado.

Revedo as demais opções aduz-se que a opção “D” está **INCORRETA**, pois com fulcro no § 4º do art. 105, o Balanço Patrimonial não evidencia os compromissos exigíveis (curto prazo) em seu passivo permanente, mas sim a dívida fundada e outras que dependem de autorização legislativa para amortização ou resgate.

Desta forma, esclarecemos que houve erro na indicação do gabarito da Questão n.º 10, pois o correto é a opção “**D**”, o que não motiva a anulação da questão.

Portanto, **INDEFERIMOS** o recurso da candidata quanto a anulação da questão **n.º 10**.

Por outro lado, pelos motivos já expostos, alteramos o gabarito da questão n.º 10 de letra “B” para letra “D”.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, retificando-se a questão diante dos motivos expostos acima.

De Barbacena para Conceição da Barra de Minas, 17 de maio de 2019.

**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: **LUCIANO JOÃO AVELAR**  
INSCRIÇÃO Nº. **0095**  
CANDIDATO AO CARGO: **CONTADOR**  
QUESTÃO: **01**  
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

**REQUERIMENTO:** O candidato requer a retificação do gabarito da questão para alternativa B.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recebemos recurso apresentado pelo candidato **Luciano João Avelar**, acerca da Questão n.º 01 da prova de conhecimentos específicos de Contador cujo enunciado traz o seguinte texto:

“As normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG dispõem que as Prefeituras Municipais, por meio de sistemas informatizados específicos, devem lhe enviar diversos dados, informações e legislações, **EXCETO** sobre:”

O enunciado da questão n.º 01 solicita que seja indicada a opção que contenha dado, informação ou legislação que não é enviada ao TCEMG via sistema informatizado.

O candidato solicita a **alteração do gabarito** da questão n.º 01 e para tanto justifica, primeiramente, que o texto contido na opção “E” não pode ser aceita como INCORRETA pelo seguinte motivo:

“As leis de alteração orçamentária são sim enviadas ao TCEMG por meio do Sistema de Contas Municipais, sendo de forma objetiva através dos arquivos LAO – Lei de alteração Orçamentária e AOC - Alterações Orçamentárias do Módulo Acompanhamento Mensal, e ainda, são enviadas em inteiro teor por meio do módulo Legislação de Caráter Financeiro conforme Itens 4.7 e 4.8 do Manual do SICOM-2019 AM-Consolidado disponível no site: <https://portalsicom1.tce.mg.gov.br/leiautes>”

De fato, as leis de alterações orçamentárias são enviadas ao TCEMG via SICOM – Lei de Caráter Financeiro; e ainda, seus dados são informados via SICOM – AM, nos arquivos LAO.

E acrescenta que a opção “B”, isto é, **inventário anual analítico setorizado**, é a única que não possui forma de envio ao TCEMG, e que, portanto, esta é a opção que deveria constar do gabarito.

Novamente, o candidato tem razão, pois o inventário anual analítico setorizado não é encaminhado por nenhum sistema informatizado, mas apenas elaborado e mantido em arquivo do órgão público, ficando à disposição do Tribunal para fins de fiscalização “*in loco*”.

Deste modo, houve erro na indicação do gabarito da questão n.º 01 da prova específica de contador. O gabarito correto é a letra “B”, haja vista que os dados relativos ao **inventário anual analítico setorizado** não são enviados ao TCEMG.

Nestes Termos, **DEFERIMOS** recurso do candidato e o gabarito da questão n.º 01 passa a ser letra “**B**”.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **PROCEDENTE** retificando-se a questão.

De Barbacena para Conceição da Barra de Minas, 17 de maio de 2019.

**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: **LUCIANO JOÃO AVELAR**  
INSCRIÇÃO Nº. **0095**  
CANDIDATO AO CARGO: **CONTADOR**  
QUESTÃO: **10**  
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

**REQUERIMENTO:** O candidato requer a retificação do gabarito da questão para alternativa D.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recebemos recurso apresentado pelo candidato **Luciano João Avelar**, acerca da Questão n.º 10 da prova de conhecimentos específicos de Contador cujo enunciado traz o seguinte texto:

“Considerando a Lei Federal n.º 4.320, de 1964 os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais. Quanto aos balanços, analise as afirmativas abaixo e marque a opção **INCORRETA**.”

O enunciado da questão trata dos diversos balanços exigidos pela Lei 4.320, de 1964 e solicita que seja indicada a opção incorreta, ou seja, aquela de demonstre incongruência entre o tipo de balanço e a composição de suas contas.

O candidato solicita a **alteração do gabarito** da questão n.º 10, tendo em vista que a opção “B” está correta e a opção “D” incorreta e para tanto apresenta o seguinte argumento:

“A opção afirma que o pagamento dos compromissos registrados no grupo do passivo permanente independe de autorização orçamentária, situação que contraria o princípio orçamentário da universalidade e o artigo 4º (quarto) da lei federal 4.320/64, dando ao passivo permanente a mesma condição do passivo financeiro (§ 3º, art. 105 -4320/64) corrompendo a própria estrutura da lei que segrega os grupos do balanço patrimonial em financeiro e permanente para destacar as movimentações orçamentárias das extra-orçamentárias. Portanto esta opção está incorreta segundo as considerações a Lei Federal 4.320/64, atendendo ao critério de escolha da questão.”

Verifica-se que realmente, o texto contido na letra “B” é a transcrição do disposto no § 2º do art. 105 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, razão pela qual não pode ser considerada uma opção incorreta, como solicita o enunciado.

Revendo as demais opções aduz-se que a opção “D” está **INCORRETA**, pois com fulcro no § 4º do art. 105, o Balanço Patrimonial não evidencia os compromissos exigíveis (curto prazo) em seu passivo permanente, mas sim a dívida fundada e outras que dependem de autorização legislativa para amortização ou resgate.

Desta forma, esclarecemos que houve erro na indicação do gabarito da Questão n.º 10, pois o correto é a opção “D”.

Portanto, **DEFERIMOS** o recurso do candidato quanto a alteração do gabarito da questão n.º 10 que passa a ser opção “D”.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **PROCEDENTE** retificando-se a questão.

De Barbacena para Conceição da Barra de Minas, 17 de maio de 2019.

**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: **LUCIMARA APARECIDA DE PAULA**  
INSCRIÇÃO Nº. **0127**  
CANDIDATO AO CARGO: **CONTADOR**  
QUESTÃO: **04**  
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

**REQUERIMENTO:** A candidata requer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recebemos recurso apresentado pela Sra. **Lucimara Aparecida de Paula**, acerca da Questão n.º 4 da prova de conhecimentos específicos de Contador cujo enunciado traz o seguinte texto: “*Sobre a aplicação de recursos relativos à educação, marque a opção **INCORRETA**.*”

A candidata solicita a **anulação** da questão n.º 04 e para tanto justifica que há duas opções corretas: letras “B” (gabarito) e “E”.

Quanto a opção “E” afirma:

“Diante do exposto, ao analisar a ALTERNATIVA E, verifica-se que a mesma está ERRADA em confronto com a legislação citada acima, pois o valor líquido das transferências destinadas aos municípios relativas a ICMS e IPVA é de 20% que deverá ser repassado para a conta específica da educação.”

A opção “E” traz a seguinte afirmativa:

“Do valor líquido das transferências realizadas pelo Estado ao Município relativas a IPVA e ICMS, no mínimo 5% deverá ser repassado para a conta específica da educação”.

Verifica-se que o texto trata da incidência do percentual na receita de IPVA e ICMS, mas sim o valor que deve ser repassado para a conta específica da educação.

A educação básica é composta de 25% de diversas receitas base de cálculo. E, nos termos da Constituição Federal e Lei Federal n.º 11.494/2007, sobre a receita de arrecadação do IPVA e ICMS incide 20% para formação do FUNDEB. O Estado não repassa estes 20% para o município, pois este valor é deduzido no ato da transferência. Este valor compõe a formação do fundo e retorna na forma de Transferência de FUNDEB conforme número de alunos em cada etapa e modalidade de ensino.

Resta ainda 5% para aplicação na educação (25% - 20%) e este valor deve ser repassado para uma conta específica da educação, conforme orienta a Instrução Normativa n.º 13/2008 do TCEMG.

Desta forma, tem-se que sobre a receita do IPVA e ICMS incide 25% para a educação, porém 20% são deduzidos pelo Estado no ato da transferência para o município e apenas os 5% restantes é que devem ser transferidos para conta específica.

Nestes Termos, **INDEFERIMOS** o recurso da candidata quanto a anulação da questão, e mantemos o gabarito de letra “B”.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Conceição da Barra de Minas, 17 de maio de 2019.

**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: **MARINA ARAÚJO TEIXEIRA**  
INSCRIÇÃO Nº. **0071**  
CANDIDATO AO CARGO: **ADVOGADO**  
QUESTÃO: **01**  
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

**REQUERIMENTO:** A candidata requer a revisão da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A candidata interpõe recurso contra o gabarito da questão 01 da prova específica para o cargo de Advogado sob o argumento de que o item III da referida questão teria omitido procedimentos essenciais à fase do pregão.

Cumpra aqui, portanto, esclarecer que a questão tem por objetivo ressaltar a ordem dos atos mencionados que ocorrem na modalidade de licitação Pregão.

Assim, quando a questão afirma que: “Na modalidade pregão, as fases externas do procedimento acontecem na seguinte ordem: edital, classificação, habilitação, adjudicação e homologação.”, não está restringindo os atos da modalidade em comento. Apenas, enfatiza que, dentre estas fases, a ordem de ocorrência é a que foi enumerada.

Como podemos perceber, o objetivo da questão era testar os conhecimentos do candidato quanto à inversão das etapas do procedimento licitatório na modalidade pregão quando em comparação com a modalidade concorrência.

Fato é que, quanto à ordem das etapas, a candidata não parece discordar em suas razões recursais. Sua única objeção gira em torno do fato de que a questão não detalhou todo o procedimento e, como já demonstrado, tal argumentação não invalida a questão.

Logo, não merece prosperar o recurso interposto pela candidata, devendo, o gabarito da questão 01 permanecer inalterado.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Conceição da Barra de Minas, 17 de maio de 2019.

**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: **MAURICIO POSSA LOPES**  
INSCRIÇÃO Nº. **0009**  
CANDIDATO AO CARGO: **ADVOGADO**  
QUESTÃO: **06**  
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

**REQUERIMENTO:** O candidato requer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O candidato interpõe recurso contra o gabarito da questão de nº 06 da prova específica para o cargo de Advogado, sob o argumento de que o valor da indenização de imóvel desapropriado deverá recair sobre a área real aferida, encontrando-se correto o enunciado III da questão 06. Por tal motivo, não haveria alternativa correta para a referida questão, o que acarretaria a necessidade de sua anulação.

Para reforçar seus argumentos, o recorrente cita jurisprudência do STJ, onde se considera a área efetivamente mensurada ao se calcular a indenização, a fim de não se promover o enriquecimento de qualquer das partes, Pelo mesmo motivo, ou seja, afastar o enriquecimento ilícito de uma das partes, mais recentemente decidiu o mesmo Tribunal que a indenização deveria ser fixada com base na área devidamente registrada, uma vez que o registro no Cartório de Imóveis é que faz prova de domínio e titularidade.

Nesse sentido, o Resp 1.075.293, no qual o STJ define que “*O pagamento da indenização em desapropriação direta restringe-se à área efetivamente registrada, constante do decreto expropriatório, incumbindo à parte o ingresso em via ordinária própria para a apuração do eventual esbulho de área excedente*”.

Aliás, outro não é o entendimento doutrinário conforme posição de Matheus Carvalho, em Manual de Direito Administrativo, 5ª edição, 2018, pág. 1023:

“*Ademais, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se firmou no sentido de que, em caso de divergência entre a área registrada e a área real do imóvel, a indenização será calculada somente sobre o espaço constante do registro.*”

Como se constata, caso a área efetivamente desapropriada se encontre em divergência com a área real do imóvel, o expropriado deverá buscar por via própria a complementação do registro ou o reconhecimento da propriedade.

No entanto, uma vez verificada a existência de posicionamentos contrários oriundos do Tribunal Superior de Justiça, o que dificulta a resposta em uma questão de prova caráter objetivo, entendemos ser de melhor juízo acolher os argumentos do presente recurso e ANULAR a referida questão de nº 06.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão.

De Barbacena para Conceição da Barra de Minas, 17 de maio de 2019.

**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: **MAURICIO POSSA LOPES**  
INSCRIÇÃO Nº. **0009**  
CANDIDATO AO CARGO: **ADVOGADO**  
QUESTÃO: **08**  
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

**REQUERIMENTO:** O candidato requer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O candidato interpõe recurso contra o gabarito da questão de nº 08 da prova específica para o cargo de Advogado sob o argumento de que se encontra correto o item III da referida questão e, por esse motivo, a alternativa a ser assinalada como Correta seria a “b” e não a “e” como divulgado no gabarito.

Afirma ser verdadeiro o enunciado que diz: “III – Pelo princípio da autotutela, a administração pode, a qualquer tempo, anular os atos eivados de vício de ilegalidade.”

Encontra-se claro o equívoco puramente de interpretação lógica por parte do recorrente, uma vez que a argumentação jurídica encontra-se coerente. Todavia, por se tratar de uma questão objetiva, em que não há espaço para análises subjetivas por parte do candidato, devemos nos limitar as afirmações contidas no enunciado.

Assim, vejamos:

O enunciado descreve o conceito de autotutela. Podemos destrinchar da seguinte forma: o que é autotutela? É a prerrogativa que tem a Administração Pública de anular seus próprios atos eivados de vício e/ou anular aqueles inconvenientes ou inoportunos. Essa parte do enunciado, portanto, encontra-se em conformidade com a súmula 473 do STF e, conseqüentemente, correta. Em sequência questionamos: a qualquer tempo a Administração pode fazer isso? Daí, temos seguinte resposta: Depende do ato, uma vez que, como bem mencionado nas razões do presente recurso, os atos dos quais decorram efeitos favoráveis a terceiros de boa-fé prescrevem em 5 anos, é o que se depreende dos artigos 53 e 54 da Lei 9784/99.

Assim também conclui Matheus Carvalho, em Manual de Direito Administrativo, 5ª edição, 2018, pág. 90:

“Ocorre que, com o intuito de evitar que a revisão de **alguns atos** possa ser mais nociva do que a sua permanência no ordenamento jurídico, alguns limites foram criados para a Autotutela no que tange à anulação dos atos viciados, em observância ao Princípio da Segurança Jurídica. **Nestes casos**, é relevante analisar a boa-fé dos destinatários da conduta ilícita” (realçamos).

Assim sendo, conclui-se que, nem todos os atos administrativos ilegais poderão ser anulados pela própria administração a qualquer tempo. Por essa razão, o item III da questão 08 encontra-se incorreto.

Logo, o presente recurso não merece prosperar, devendo o gabarito permanecer inalterado.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Conceição da Barra de Minas, 17 de maio de 2019.

**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: **RAFAEL NASCIMENTO BRETAS**  
INSCRIÇÃO Nº. **0074**  
CANDIDATO AO CARGO: **ADVOGADO**  
QUESTÃO: **06**  
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

**REQUERIMENTO:** O candidato requer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O candidato interpõe recurso contra o gabarito da questão de nº 06 da prova específica para o cargo de Advogado, sob o argumento de que o valor da indenização de imóvel desapropriado deverá recair sobre a área real aferida, encontrando-se correto o enunciado III da questão 06. Por tal motivo, não haveria alternativa correta para a referida questão, o que acarretaria a necessidade de sua anulação.

Para reforçar seus argumentos, o recorrente cita jurisprudência do STJ, onde se considera a área efetivamente mensurada ao se calcular a indenização, a fim de não se promover o enriquecimento de qualquer das partes, Pelo mesmo motivo, ou seja, afastar o enriquecimento ilícito de uma das partes, mais recentemente decidiu o mesmo Tribunal que a indenização deveria ser fixada com base na área devidamente registrada, uma vez que o registro no Cartório de Imóveis é que faz prova de domínio e titularidade.

Nesse sentido, o Resp 1.075.293, no qual o STJ define que *“O pagamento da indenização em desapropriação direta restringe-se à área efetivamente registrada, constante do decreto expropriatório, incumbindo à parte o ingresso em via ordinária própria para a apuração do eventual esbulho de área excedente”*.

Aliás, outro não é o entendimento doutrinário conforme posição de Matheus Carvalho, em Manual de Direito Administrativo, 5ª edição, 2018, pág. 1023:

*“Ademais, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se firmou no sentido de que, em caso de divergência entre a área registrada e a área real do imóvel, a indenização será calculada somente sobre o espaço constante do registro.”*

Como se constata, caso a área efetivamente desapropriada se encontre em divergência com a área real do imóvel, o expropriado deverá buscar por via própria a complementação do registro ou o reconhecimento da propriedade.

No entanto, uma vez verificada a existência de posicionamentos contrários oriundos do Tribunal Superior de Justiça, o que dificulta a resposta em uma questão de prova caráter objetivo, entendemos ser de melhor juízo acolher os argumentos do presente recurso e ANULAR a referida questão de nº 06.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão.

De Barbacena para Conceição da Barra de Minas, 17 de maio de 2019.

**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: **RAFAEL NASCIMENTO BRETAS**  
INSCRIÇÃO Nº. **0074**  
CANDIDATO AO CARGO: **ADVOGADO**  
QUESTÃO: **08**  
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

**REQUERIMENTO:** O candidato requer a retificação do gabarito da questão para alternativa B.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O candidato interpõe recurso contra o gabarito da questão de nº 08 da prova específica para o cargo de Advogado sob o argumento de que encontra-se correto o item III da referida questão e, por esse motivo, a alternativa a ser assinalada como Correta seria a “b” e não a “e” como divulgado no gabarito.

Afirma ser verdadeiro o enunciado que diz: “III – Pelo princípio da autotutela, a administração pode, a qualquer tempo, anular os atos eivados de vício de ilegalidade”.

Encontra-se claro o equívoco puramente de interpretação lógica por parte do recorrente, uma vez que a argumentação jurídica encontra-se coerente. Todavia, por se tratar de uma questão objetiva, em que não há espaço para análises subjetivas por parte do candidato, devemos nos limitar as afirmações contidas no enunciado.

Assim, vejamos:

O enunciado descreve o conceito de autotutela. Podemos destrinchar da seguinte forma: o que é autotutela? É a prerrogativa que tem a Administração Pública de anular seus próprios atos eivados de vício e/ou anular aqueles inconvenientes ou inoportunos. Essa parte do enunciado, portanto, encontra-se em conformidade com a súmula 473 do STF e, conseqüentemente, correta. Em sequência questionamos: a qualquer tempo a Administração pode fazer isso? Daí, temos seguinte resposta: Depende do ato, uma vez que, como bem mencionado nas razões do presente recurso, os atos dos quais decorram efeitos favoráveis a terceiros de boa-fé prescrevem em 5 anos, é o que se depreende dos artigos 53 e 54 da Lei 9784/99.

Assim também conclui Matheus Carvalho, em Manual de Direito Administrativo, 5ª edição, 2018, pág. 90:

“Ocorre que, com o intuito de evitar que a revisão de **alguns atos** possa ser mais nociva do que a sua permanência no ordenamento jurídico, alguns limites foram criados para a Autotutela no que tange à anulação dos atos viciados, em observância ao Princípio da Segurança Jurídica. **Nestes casos**, é relevante analisar a boa-fé dos destinatários da conduta ilícita” (realçamos).

Assim sendo, conclui-se que, nem todos os atos administrativos ilegais poderão ser anulados pela própria administração a qualquer tempo. Por essa razão, o item III da questão 08 encontra-se incorreto.

Logo, o presente recurso não merece prosperar, devendo o gabarito permanecer inalterado.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Conceição da Barra de Minas, 17 de maio de 2019.

**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: **RAFAEL NASCIMENTO BRETAS**  
INSCRIÇÃO Nº. **0074**  
CANDIDATO AO CARGO: **ADVOGADO**  
QUESTÃO: **11**  
MATÉRIA: **LÍNGUA PORTUGUESA**

**REQUERIMENTO:** O candidato requer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

**JUSTIFICATIVA:** O requerente está correto ao afirmar que o texto em questão apresenta conteúdo emotivo, especialmente se levarmos em conta o significado básico desse conceito, de “e + movere” (movimento para fora, extrapolação de sentimentos). No entanto, o requerente se equivoca ao afirmar que o conteúdo do mesmo texto não é poético. O fato de o mesmo tratar de um objeto fugindo à leitura habitual das palavras (o que é reforçado pelo grau de subjetividade dos vocábulos, associado aos jogos de palavras, figuras de linguagens e postura filosófico-contemplativa das questões do mundo concreto) o torna poético, corroborando definições de Massaud Moisés, Afrânio Coutinho, Antônio Cândido e vários outros teóricos da literatura. O fato de o texto ser emotivo não o isenta de ser poético; pelo contrário, o teor emotivo constitui um dos traços da sua poeticidade. Deve-se, portanto, manter o gabarito oficial da questão.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Conceição da Barra de Minas, 17 de maio de 2019.

**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: **RAFAEL NASCIMENTO BRETAS**  
INSCRIÇÃO Nº. **0074**  
CANDIDATO AO CARGO: **ADVOGADO**  
QUESTÃO: **19**  
MATÉRIA: **LÍNGUA PORTUGUESA**

**REQUERIMENTO:** O candidato requer a retificação do gabarito da questão para alternativa E ou a anulação da mesma.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

**JUSTIFICATIVA:** A expressão “no futuro”, conforme o próprio requerente adianta em seu texto do recurso, invalida a alternativa E como uma possível resposta à questão, pois essa expressão adverbial não pode ser interpretada duplamente como “no presente”. Ademais, a questão solicita que o candidato correlacione o conteúdo da figura com o do texto de Almany Falcão, anteriormente apresentado na prova – e nesse texto fica clara a possibilidade de pessoas distantes se aproximarem através de e-mails, em passagem que não produz nenhum tipo de ambiguidade quanto a tal afirmação. Na figura, os pais estão próximos de seu filho (separados apenas por um andar dentro da própria casa), mas eles se sentem distantes pelo fato de o filho prender-se ao computador durante todo o tempo. Deve-se, pois, manter o gabarito oficial da questão.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Conceição da Barra de Minas, 17 de maio de 2019.

**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: **RAFAEL NASCIMENTO BRETAS**  
INSCRIÇÃO Nº. **0074**  
CANDIDATO AO CARGO: **ADVOGADO**  
QUESTÃO: **20**  
MATÉRIA: **LÍNGUA PORTUGUESA**

**REQUERIMENTO:** O candidato requer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

JUSTIFICATIVA: O requerente está correto ao afirmar que o adjetivo “ansioso” é regido, normalmente, das preposições “por” ou “de” – e, nesse caso, teríamos uma situação em que haveria um complemento nominal do adjetivo “ansioso”. Justamente pelo fato de, no texto, o adjetivo estar seguido de “para”, não existe complemento nominal, e sim um adjunto adverbial de finalidade, introduzido pela preposição “para”, indicando normalmente o sentido de finalidade. Também diferente do que o requerente assinala, não se trata de nenhum desvio da norma padrão, sendo esse um enunciado perfeitamente aceitável dentro da chamada norma “cultura” da língua portuguesa (as aspas são somente para evidenciar a presença do uso politicamente incorreto do adjetivo “culto” nesse contexto). Voltando à sentença, “para revê-lo” e “para comer alguma coisa” são, sim, expressões com sentido de finalidade, podendo a preposição que as introduz ser substituída normalmente por “com a finalidade de”, sem alteração do significado básico do enunciado. Deve-se, portanto, manter o gabarito oficial da questão.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Conceição da Barra de Minas, 17 de maio de 2019.

**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**